

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2A. EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA CREFISUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **CREFISUL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Calçada das Violetas, 129 - sala 01, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.410.345/0001-13, doravante denominada simplesmente EMISSORA, e na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 2439, 11º andar, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.806.535/0001-54, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, representando a comunhão de debenturistas adquirentes dos títulos objeto da presente emissão, neste ato representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, vêm regular as condições da emissão de debêntures não conversíveis em ações da EMISSORA, mediante as seguintes cláusulas:

I. DA AUTORIZAÇÃO

A celebração da presente Escritura foi autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária da EMISSORA, realizada em 19 de maio de 1997.

II. DOS REQUISITOS

A emissão de debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

II. 1. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS: A presente emissão será registrada na Comissão de Valores Mobiliários, doravante denominada simplesmente CVM, na forma das Leis nºs 6.385, de 07 de dezembro de 1.976 e 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

16º TABELIÃO DE NOTAS
BRL UBIRATAN PEREIRA GUINARDES
TABELIÃO DESIGNADO
Rua Beta Ciríaca, 1196
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, 24 MAIO 1999

Pr Autenticação
R\$ 0,50



II. 2. ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: A Ata da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou sobre a presente emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 62, I da Lei 6.404/76.

II. 3. REGISTRO DA ESCRITURA: A presente Escritura de Emissão será registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Barueri, nos termos do artigo 62, II da Lei 6.404/76.

III. DAS CARACTERÍSTICAS DOS TÍTULOS E DA EMISSÃO

As debêntures, cujas condições e características seguem transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

III. 1. COLOCAÇÃO: O lançamento será destinado à distribuição pública, mediante a intermediação de instituições financeiras habilitadas, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80, não havendo reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

III. 2. DATA DE EMISSÃO, PRAZO E DATA DE VENCIMENTO: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures é 1º de abril de 1997, e o vencimento 1º de fevereiro de 2000.

III. 3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures não conversíveis em ações da EMISSORA, em série única.

III. 4. VALOR NOMINAL E MONTANTE DA EMISSÃO: O valor nominal unitário das debêntures na data da emissão é de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante da emissão de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em 01.04.97.

III. 5. FORMA E ESPÉCIE: As debêntures serão nominativas, não conversíveis em ações, da espécie subordinada.

III. 6. BASE DE REMUNERAÇÃO: Para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação decorrente da presente emissão, a base de remuneração das debêntures será a variação acumulada das taxas de depósitos bancários a prazo de maior volume de negociação entre os tipos pré e pós fixados à época da sua definição, divulgada pela

57

2

18º TABELIÃO DE NOTAS
BEL. UERBATÂN PEREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO DESIGNADO
R. Rua São Carlos, 1105
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. Paulo, 24 MAIO 1999
P. Autenticação
R\$ 0,58

RONALDO ROBERTO ZERLIN - ESCR. AUT.
RONALDO MARIN - ESCR. AUT.
WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
CARLOS NEVES - ESCR. AUT.
ZELINDO C. M. ANTI - ESCR. AUT.

UNião de Notas
Visto e autenticado em conformidade com o original
DE AUTENTICIDADE



ANBID - Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento , incidentes sobre o valor nominal das debêntures a partir da data da emissão, ou saldo do valor nominal não amortizado, conforme o caso, até o vencimento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta escritura de emissão, pagável juntamente com as amortizações programadas.

III. 6. 1. As taxas divulgadas pela ANBID referida acima incidentes sobre as obrigações pecuniárias previstas nesta escritura, cujo vencimento / liquidação não ocorra no primeiro dia útil de cada mês, serão calculadas "pro rata temporis" por dias úteis.

III. 7. JUROS REMUNERATÓRIOS: Serão conferidos às debêntures juros remuneratórios de 2,0 % (dois por cento) ao ano, incidentes sobre o valor nominal das debêntures a partir da data de emissão, ou saldo do valor nominal não amortizado, conforme o caso, até o vencimento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta escritura de emissão, pagável juntamente com as amortizações programadas.

III. 8. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA: As debêntures serão amortizadas em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com o primeiro pagamento a ser efetuado em 01 de março de 1998, sendo que as demais amortizações e obrigações pecuniárias estipuladas nesta Escritura serão pagas no 1º dia útil de cada mês. As amortizações serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_n = V_e \times F_n \times \frac{(1+i)^b \times i}{1 - (1+i)^{-24}}$$

$$J_n = P_n - A_n$$

$$A_n = \frac{P_n}{(1+i)^{25-n}}$$

SE ANEXOS
O LIPO
BARUERI - SP

[Handwritten signature]



Onde:

P_n = valor do pagamento mensal por debênture, correspondente a amortização do valor nominal acrescido da base de remuneração e juros remuneratórios;

V_e = valor nominal unitário na data da emissão;

J_n = valor dos juros remuneratórios por debênture pago na enésima amortização;

A_n = valor da amortização por debênture de ordem "n";

n = número de ordem da amortização;

i = juro remuneratório mensal, expresso na forma unitária, equivalente a 0,1651581% ao mês (2,0 % ao ano);

b = 10 (meses de carência);

F_n = fator acumulado resultante da aplicação das taxas e respectivos indexadores (se pós fixadas) dos sub-períodos, divulgadas pela ANBID conforme referido acima, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$F_n = (T_1 \times T_2 \times \dots \times T_n)$ onde,

$$T_n = \left\{ \left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{d}{360} \text{ dus/dut}} \right\}, \text{ onde}$$

Taxa = taxa divulgada pela ANBID, do início do sub-período, na forma percentual ao ano;

d = prazo da taxa divulgada pela ANBID; dus = número de dias úteis do sub-período em vigor;

dut = número de dias úteis compreendidos no prazo da taxa divulgada pela ANBID.

III. 8. 1. Define-se por sub-período o intervalo de tempo que tem início no primeiro dia útil do mês, e encerramento no primeiro dia útil do mês subsequente. Assim, o primeiro sub-período inicia-se na data de emissão das debêntures, e termina no primeiro dia útil do mês subsequente.



4

16º TABELIÃO DE NOTAS
DEL UNIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO DESIGNADO
RUA São Ciriaco - 1190
AUTENTICAÇÃO - Autentica este título quando
o original e não apresentado, do dia 24/05/98.
S. Paulo, 24 MAIO 1998
PI Autenticação
R\$ 0,00

RONALDO ROBERTO ZARALIN - Escri. Aut.
 RONALDO MAIR - Escri. Aut.
 WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - Escri. Aut.
 PEDRO ZARALIN NETO - Escri. Aut.
 PEDRO DOS SANTOS ZOUHO CAVALCANTE - Escri. Aut.
Visto conforme consta sobre a autenticidade
16º TABELIÃO DE NOTAS
Wayner A. Teixeira
Escrivão
S. PAULO - CAPITAL

III. 8. 2. Os sub-períodos seguintes terão início no dia de vencimento do prazo do sub-período anterior, e encerramento no primeiro dia útil do sub-período subsequente, e assim sucessivamente até a data de vencimento das debêntures.

III. 8. 3. Na falta de divulgação pela ANBID da taxa de depósitos bancários a prazo de maior volume de negociação na data de apuração da taxa, será utilizada a taxa resultante da média aritmética das taxas "over" (apuradas exclusivamente para o cálculo da taxa do sub-período) das seguintes taxas divulgadas pela ANBID: do dia útil imediatamente anterior e do dia útil imediatamente após à data de início do sub-período.

III. 8. 4. Na ausência de referidas taxas, ou caso haja atraso ou não divulgação da taxa por período superior a 5 (cinco) dias úteis, será utilizada a média aritmética das taxas de captação dos certificados de depósitos bancários a prazo, para lotes de valor equivalente a 1.000 debêntures, obtidas pelo Agente Fiduciário junto às seguintes Instituições: CITIBANK N.A., BANCO CIDADE S/A, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

III. 8. 5. Havendo impedimento legal de utilização da taxa divulgada pela ANBID como base de remuneração das debêntures, ou caso se alterem os critérios de aplicação da referida taxa, será utilizada, em substituição à taxa divulgada pela ANBID , a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo, acrescida exponencialmente por dias decorridos de 13,0 % (treze por cento) ao ano, base anual de 360 dias (sem prejuízo dos juros remuneratórios de 2,0 % a.a.). Na falta ou não divulgação da TJLP, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a EMISSORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, mediante deliberação dos debenturistas em Assembléia Geral convocada e realizada especialmente para esse fim, definirão o parâmetro aplicável para a apuração da base de remuneração das debêntures dessa emissão, hipótese em que eventual rendimento devido será pago em até 05 (cinco) dias após a realização da referida assembléia, "pro-rata-temporis".

III. 9. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO: O preço de subscrição das debêntures será o correspondente ao valor nominal acrescido da base de remuneração e juros remuneratórios desde a data da emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, que será à vista, em espécie, no ato da subscrição.

E ANEXOS
LUIZO

5

16º TABELÃO DE NOTAS
DE LUÍZIRATAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELÃO DESIGNADO
R. Rua São Carlos, 1195
AUTENTICAÇÃO - Garante esta cópia conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo, 24 MAIO 1999

- RONALDO ROBERTO ZARALDI - Esccr. Aut.
- RONALDO MARRAS - Esccr. Aut.
- WAGNER AUGUSTO FERREIRA - Esccr. Aut.
- EDUARDO ZAKARIAS NETO - Esccr. Aut.
- DOMENECOS ZOLMO CAVALCANTI - Esccr. Aut.

TABELÃO DE NOTAS - 16
LO DE AUTENTICIDADE

III. 10. AQUISIÇÃO FACULTATIVA: A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao valor nominal acrescido da base de remuneração e juros remuneratórios, observado o disposto no art. 55 § 2º da Lei 6404/76. As debêntures adquiridas pela EMISSORA poderão ser canceladas, mantidas em tesouraria da Emissora ou vendidas a terceiros.

III. 11. NEGOCIAÇÃO: As debêntures serão registradas para negociação junto ao SND (Sistema Nacional de Debêntures), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos).

III. 12. JUROS MORATÓRIOS: Caso a EMISSORA venha a incorrer em mora no pagamento do valor nominal acrescido da base de remuneração e juros remuneratórios, os débitos em atraso ficarão sujeitos, além da aplicação das taxas da base de remuneração e dos juros remuneratórios, a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores em atraso, calculados desde a data da inadimplência até a do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tudo sem prejuízo do vencimento antecipado das debêntures referido no item V.5.1.

III. 13. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS: Sem prejuízo ao disposto no item supra, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas neste Instrumento, ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

III. 14. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos referentes ao valor nominal acrescido da base de remuneração e juros remuneratórios a que fizerem jus as debêntures, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou em instituição financeira contratada para esse fim pela EMISSORA ou, ainda, na sede da EMISSORA, na hipótese do debenturista não estar vinculado a esse sistema.

III. 15. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referente ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo a qualquer título, aos valores a serem pagos.



III. 16. PUBLICIDADE: Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "Diário do Comércio e Indústria", cabendo à EMISSORA comunicar tempestivamente ao Agente Fiduciário o teor destes avisos.

IV. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

IV.1. Fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO:

- a) dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término do primeiro semestre de seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras relativas a esse período;
- b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, demonstrações financeiras completas relativas ao mesmo;
- c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202/93 nos prazos previstos na citada Instrução;
- d) imediatamente, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada.

IV.2. Não pagar dividendos, salvo o disposto no Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora, relativamente ao pagamento do valor nominal acrescido da base de remuneração e juros remuneratórios, relativos às debêntures objeto da presente escritura, cessando tal proibição, tão logo seja purgada a mora.

IV.3. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente, registrada na CVM.

IV.4. Efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 202/93, bem como fornecer aos seus debenturistas, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

IV.5. Manter em adequado funcionamento, serviço de atendimento aos debenturistas, tendo em vista assegurar eficiente tratamento aos titulares das debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas a prestar esse serviço.

IV.6. Manter seus bens adequadamente assegurados, conforme práticas correntes.

7

16º TABELIÃO DE NOTAS
RELUSIPATAN PEREIRA OLIVEIRA
TABELIÃO DE NOTAS
Rua Bela Cintra, 1000
AUTENTICAÇÃO - Autentico em conformidade
o original a mim apresentado, de que dou fé
S. Paulo, 24 MAIO 1999
R\$ 0,08
RONALDO ROBERTO ZANUZI - Escr. Aut.
RONALDO MARIN - Escr. Aut.
WAGNER AUGUSTO FERREIRA - Escr. Aut.
RUBEN ZANUZI NETO - Escr. Aut.
CARLOS ZANUZI NETO - Escr. Aut.
Visto e assinado pelo Tabelião de Autenticação

IV.7. Não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.

V. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A EMISSORA constitui e nomeia AGENTE FIDUCIÁRIO da emissão objeto da presente Escritura, PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a EMISSORA e a comunhão dos titulares das debêntures de ambas as séries .

V. 1. DECLARAÇÃO: O AGENTE FIDUCIÁRIO dos debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara:

- a) sob as penas da lei não ter qualquer impedimento legal, conforme o Artigo 66, parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e o artigos 9º e 10º da Instrução CVM nº 28 de 23.11.83, para exercer a função que lhe é atribuída.
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- c) aceitar integralmente a presente Escritura em todas as suas cláusulas e condições;
- d) a EMISSORA também declara não ter qualquer ligação com o AGENTE FIDUCIÁRIO que o impeça de exercer plenamente suas funções.

V. 2. REMUNERAÇÃO: O AGENTE FIDUCIÁRIO receberá pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da Lei e desta Escritura, os seguintes honorários:

- a) parcelas trimestrais de R\$ 1.750,00 a contar da data da assinatura da presente escritura;
- b) as parcelas referentes ao item "a" serão atualizadas pela Taxa Referencial - TR, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "pro-rata-dia" se necessário.
- c) todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e,



posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela EMISSORA. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, custas judiciais e taxas judiciárias nas ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, enquanto representante da comunhão de interesses dos debenturistas. As eventuais despesas e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO na hipótese da EMISSORA permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias.

d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora na forma estabelecida para as obrigações tratadas na presente Escritura.

e) todos os impostos serão pagos pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

V. 3. SUBSTITUIÇÃO: Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembléia dos debenturistas para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO, a qual poderá ser convocada pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído, pela EMISSORA, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término final do prazo acima citado, caberá à EMISSORA efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO.

V. 3. 1. Na hipótese de não poder o AGENTE FIDUCIÁRIO continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas, pedindo sua substituição.

V. 3. 2. É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das debêntures de ambas as séries no mercado, proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO e à indicação de seu eventual substituto, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

16º TABELÃO DE NOTAS
BEL. URUBATAN DESIGINA DUMBARAS
TABELÃO DESIGNADO
R. Luis Bello, 1111 - São Paulo
AUTENTICAÇÃO - compareça este tabelão com o original a mim apresentado, para que dou fé

S. Paulo, 24 MAIO 1999

ROBALDO RIBEIRO ZANALIN - Esck. Aut.
RIVALDO MARIN - Esck. Aut.
WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - Esck. Aut.
RUBENS ZANALIN NETO - Esck. Aut.
DIONÍSIO ZOLINI - Esck. Aut.

16º TABELÃO DE NOTAS
16º TABELÃO DE NOTAS
Wagner A. Teixeira
Escrituras
16º TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICIDADE

V. 3. 3. A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no Artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23.11.83, e eventuais normas posteriores.

V. 3. 4. A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, em caráter permanente, deverá ser arquivada no registro do comércio e ser objeto de aditamento à escritura de emissão, devendo o mesmo ser averbado no registro de imóveis, juntamente com a Escritura.

V. 3. 5. O AGENTE FIDUCIÁRIO entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

V. 3. 6. Aplicam-se às hipóteses de substituição ao AGENTE FIDUCIÁRIO as normas e preceitos baixados pela CVM.

V. 4. DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO: Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO:

a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

c) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

e) promover, nos competentes órgãos, caso a EMISSORA não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, caso em que o oficial do registro notificará a administração da EMISSORA para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

10ª TABELA DE NOTAS
BELUCIATÂN DE GUIMARÃES
TABELA DE NOTAS
RUA BELUCIATÂN, 100
AUTENTICAÇÃO - Autenticado, do qual se
o original a mim apresentado, do qual se
S. Paulo, 24 MAIO 1999
R\$ 0,50

RONALDO ROBERTO ZANETTI - ESCR. AUT.
RONALDO MARRAS - ESCR. AUT.
WANDER AUGUSTO TEIXEIRA - ESCR. AUT.
SILVANO ZANETTI - ESCR. AUT.
SILVANO ZANETTI - ESCR. AUT.

168
AUTENTICIDADE

f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações das debêntures;

h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da EMISSORA;

i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na EMISSORA;

j) convocar, quando necessário, a Assembléia de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações;

k) comparecer à Assembléia dos Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

l) elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, letra "b", da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

1.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela EMISSORA ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela EMISSORA;

1.2) alterações estatutárias ocorridas no período;

1.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da EMISSORA, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

1.4) posição da distribuição ou colocação das debêntures no mercado;

1.5) resgate, amortizações e rendimentos das debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures pela EMISSORA;

1.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da EMISSORA;

16º TABELIÃO DE NOTAS
REL. MÉRITADA PÉREIRA GUIMARÃES
TABELIÃO PERSONAL
R. São Paulo Centro - 150
AUTENTICAÇÃO - Autenticado em conformidade
o original a mim apresentado, de nº. 100/16

S. Paulo, 24 MAIO 1899

RONALDO ROBERTO ZANUIN - Escri. Aut.
 RIVALDO MARI - Escri. Aut.
 WAGNER AUGUSTO TORRES - Escri. Aut.
 BERNARD ZANUIN NETO - Escri. Aut.
 DOMINGOS ZOLAN CARVALHO - Escri. Aut.

TABELIÃO DE NOTAS
16º TABELIÃO DE AUTENTICIDADE
16º TABELIÃO DE AUTENTICIDADE
16º TABELIÃO DE AUTENTICIDADE

l.7) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

l.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela EMISSORA neste instrumento; e

l.9) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de AGENTE FIDUCIÁRIO.

m) colocar o relatório de que trata o item anterior à disposição dos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da EMISSORA, ao menos nos seguintes locais:

m.1) na sede da EMISSORA;

m.2) no escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;

m.3) na CVM;

m.4) nas Bolsas de Valores, quando for o caso; e

m.5) nas instituições financeiras que lideram a colocação das debêntures.

n) publicar, nos órgãos de imprensa em que a EMISSORA deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados nos subitens do item "m" acima;

o) manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, gestões junto à EMISSORA;

p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Instrumento, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e

q) notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 07 (sete) dias, de qualquer inadimplemento pela EMISSORA de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e às Bolsas de Valores onde a EMISSORA tiver seus valores admitidos à negociação.

V. 5. ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO: O AGENTE FIDUCIÁRIO usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a EMISSORA ou terceiros coobrigados para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da EMISSORA:

SE ANEXOS
DO LIPO
al
E. BARJERI - SP

12

16ª TABELA DE NOTAS
REL. REGISTRADO NO TABELA DE NOTAS
TABELA DE NOTAS
RUA BARRIO DO LUIZ
AUTENTICADO - Autenticado pela nota e conforme
o original e não assinado, doravante se
S. Paulo, 24 MAIO 1999
P. Autenticado
R\$ 0,68

S. Paulo, 24 MAIO 1999

RONALDO ROBERTO ZARULLI - Escr. Aut.
RONALDO MAUR - Escr. Aut.
WALTER AUGUSTO TEBERIO - Escr. Aut.
DANILLO ZARULLI NETO - Escr. Aut.
D. CARLOS ZOLINO CARVALHO - Escr. Aut.

TABELA DE NOTAS
16ª TABELA DE NOTAS
AUTENTICADO

- a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- b) tomar quaisquer providências para a realização dos créditos dos debenturistas;
- c) representar os debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da EMISSORA, salvo deliberação em contrário tomada em Assembléia de Debenturistas pela maioria das debêntures em circulação;

V. 5. 1. O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá exercer a atribuição prevista no item "a" acima e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor nominal das debêntures acrescido da base de remuneração e juros remuneratórios, calculados "pro rata temporis" até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos juros moratórios, na ocorrência dos seguinte eventos:

- a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA;
- b) pedido de concordata preventiva formulado pela EMISSORA;
- c) liquidação ou decretação de falência da EMISSORA;
- d) falta de cumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista na presente escritura de emissão não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- e) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da EMISSORA prevista nesta Escritura; e
- f) Transferência do controle acionário da EMISSORA, não consideradas as transferências dos atuais controladores para empresas coligadas à EMISSORA.

V. 5. 2. O AGENTE FIDUCIÁRIO somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens "a" e "b" do "caput" desta cláusula se a Assembléia dos Debenturistas assim autorizar, por deliberação unânime dos titulares de todas as debêntures em circulação.

V. 6. DESPESAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO: A EMISSORA ressarcirá o AGENTE FIDUCIÁRIO de todas as despesas em que o mesmo tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos debenturistas ou para realizar seus créditos.

NOTAS E ANEXOS
ROLDÃO LUIZ
Sócio
DE BARUERI



V. 6. 1. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado imediatamente após a entrega à EMISSORA dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção aos direitos dos portadores dos títulos.

V. 6. 2. As despesas a que se refere esta cláusula compreendem, inclusive, as seguintes publicações:

- a) Publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta escritura, e outras que vierem ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) extração de certidões;
- c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.

V. 6. 3. O crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas, que não tenham sido saldados na forma do "caput", será acrescido à dívida da EMISSORA e gozará das mesmas garantias das debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

V. 6. 4. Se qualquer quantia devida aos debenturistas em virtude desta Escritura for paga por meio de ação judicial ou sua cobrança for feita através de advogados, a EMISSORA deverá pagar (em complemento a todos os valores devidos previstos nesta Escritura e nas debêntures) honorários advocatícios e outras despesas e custas incorridas devido a tal cobrança.

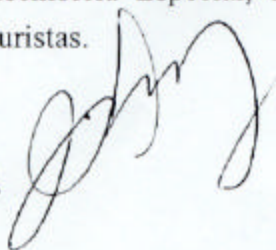
VI. DA RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente escritura.

VII. DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

VII.1. Os titulares das debêntures de que trata esta escritura poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembléia Especial, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

SE ANEXOS
O LUPO
BARUERI - SP



14

16ª TABELÃO DE NOTAS
REGISTRADA PEREIRA GUILHERMES
FABRIL DO DESIGNADO
Rua Bela Cintra, 1199
AUTENTICAÇÃO - Autentica esta cópia conforme
o original a mim apresentado, de que dou fé

S. Paulo, 24 MAIO 1999

R\$ 0,50

RENALDO ROBERTO ZARULLI - Escr. Aut.
RENALDO MARIN - Escr. Aut.
WAGNER AUGUSTO TRINDADE - Escr. Aut.
DANILLO ZARULLI NETO - Escr. Aut.
SILVIO JOSÉ ZOLINI CASARINI - Escr. Aut.

16ª TABELÃO DE NOTAS
Wagner A



VII.2. A assembléia dos debenturistas poderá ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pela EMISSORA, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação ou pela CVM.

VII.3. Aplicar-se-á à assembléia dos debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 para Assembléia Geral de Acionistas.

VII.4. A assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem metade das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A presidência da assembléia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes ou àquele que for designado pela CVM.

VII.5. Na hipótese da assembléia não ter sido convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, este a ela deverá comparecer e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

VII.6. Nas deliberações da assembléia, cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não.

VII.7. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas neste instrumento, dependerão da aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) das debêntures em circulação.

VII.8. Será facultada a presença dos representantes legais da EMISSORA nas assembléias dos debenturistas, bem como de seus advogados, devendo estes, quando for o caso, comparecer munidos do respectivo instrumento de mandato.

VII.9. Para efeito da constituição do "quorum" a que se refere esta cláusula, serão excluídas as debêntures que a EMISSORA possuir em carteira.

AS E ANEXOS
DO LUPO
- BARUERI - SP

15

10º TABELÃO DE NOTAS
REPUBLICANA PERSINA GUIMARÃES
TABELÃO DESIGNADO
RUA Bole Centro - 1155
AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. Paulo, 24 MAIO 1999

ROBALDO ROBERTO ZARALIM - Escriv. Aut.
RINALDO MARR - Escriv. Aut.
WAGNER AUGUSTO TEDESERA - Escriv. Aut.
SAURO ZARALIM NETO - Escriv. Aut.
DOMINGOS ZILMO CROCI (CROCI) - Escriv. Aut.
Válido somente com o selo de autenticação

10º TABELÃO DE NOTAS
Wagner A. Teixeira
Escrivão

VIII. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

Estando assim certos e ajustados, firmam esta escritura em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final identificadas.

São Paulo, 20 de maio de 1997.

12º TABELÃO DE NOTAS

CREFISUL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A

16º TABELÃO DE NOTAS
BEL. UIRIATYAN PEREIRA GUIMARÃES
TABELÃO DESIGNADO
RUBR. Sérgio C. Simões, 11468
AUTENTICAÇÃO - Autêntico esta cópia conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. Paulo, 24 MAIO 1997
R\$ 0,58

RONALDO ROBERTO ZARALIN - Escr. Aut.
RONALDO MARIN - Escr. Aut.
WAGNER AUGUSTO TELESINA - Escr. Aut.
BRUNO ZARALIN NETO - Escr. Aut.
DOMINGOS ZOLINI CAVALLARI - Escr. Aut.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
013705

16º TABELÃO DE NOTAS
Wagner A. Teixeira
Escritor

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
Nome: Daniel Monteiro Pimenta
RG: 14381306-0

2. *[Signature]*
Nome: Alessandra Talmi Nishi
RG: 20.847.230

12º SERVIÇO NOTARIAL - HOMERIO GANTT
AL. Santos, 1470 - Fone: 288-6277 Nº 978683094587
Reconheço por semelhança as firmas: CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA,
CLAUDIO BRITO GONCALVES, as quais conferem com os padrões depositados em Cartório.

São Paulo, 03 de Junho de 1997
Em testemunho da verdade.
Dulce Bernardes Perico - Esc. Autorizada
Valores|Firma:R\$ 0,83|Proc.dados:R\$ 0,00|Total:R\$ 1,66
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

12º CARTÓRIO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Dulce Bernardes Perico
Escritora Autorizada

SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AD Nº 801537

SE ANEXOS
O LUPO
al. BARBERI - SP

VIII DO FORO

Este selo e foto de Contas de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer
outro, por uma publicação por este, para cumprir as condições porventura contidas nesta
Carteira.

Estando assim cores e dimensões, firmam este escritura em 02 (dois) volumes no final mecanizada
e para o mesmo fim, na presença de 02 (dois) testemunhas no final mecanizada.

São Paulo, 20 de maio de 1999.



TABELIÃO DE NOTAS
ANTONIO FLEURY DE CAMARGO FILHO
Rua Roberto Simonsen Nº 114
★ Centro - SP ★

por semelhança a
Retos indicadas de ***
Carlos Mauro Fagundes de Souza Filho
Raduam Jacovoni
Alessandra Trevisi Mishi

do, 02 de JUN de 1999

ARGIO TOSHIO
TAXA FISCAL
VÁLIDO SOMENTE COM O ORIGINAL

Handwritten signature and name: Daniel Monteiro

16º TABELIÃO DE NOTAS
SEL. UBERATAN FERREIRA GUIMARAES
TABELIÃO DELEGADO
Rua Bela Cintra, 1155
AUTENTICAÇÃO - Autenticar esta cópia conforme
o original e não arrendado, do que dou fé.

S. Paulo, 24 MAIO 1999

- RONALDO ROBERTO ZANUN - Esc. Aut.
 - RONALDO MARIN - Esc. Aut.
 - WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - Esc. Aut.
 - BRUNO ZANALIN NETO - Esc. Aut.
 - DIANEIDE ZULIAN GAVIOLIN - Esc. Aut.
- Válido somente com o original autenticado



1º SERVIÇO DE NOTAS E ANEXOS
DE BARUERI - SP
Documento protocolado e Microfilmado
sob o nº 163.473 — Rolo nº
2.344, com os Atos e Emolumentos
no valor total de R\$ 14.828,30 -
especificados no talonário anexo ao ti-
tulo
Barueri 10 JUN 99
Responsável

1º SERVIÇO DE NOTAS
DE BARUERI - SP
COMAR

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
BEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

Duse

REGISTRO

FICHA

4.684

001

LIVRO N. 3 — REGISTRO AUXILIAR

Barueri, 10 DE JUNHO DE 1997.

EMISSAO DE DEBENTURES

REGISTRO Nº 4.684, FEITO EM 10 DE JUNHO DE 1997.

Emitente: CREFISUL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede nesta cidade de Barueri-SP, na Calçada das Violetas, nº 129, sala 01, inscrita no CGC/MF. sob nº 00 410 345 0001 13. **Agente Fiduciário:** PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Avenida Paulista, nº 2439, 11º andar, Cerqueira César, inscrita no CGC/MF sob o nº 00 806 535 0001 54. **-da Autorização:** O instrumento particular de escritura da 2ª emissão de debêntures, foi celebrado com base na Ata da Assemblêia Geral Extraordinária, realizada no dia 19.05.1997, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 79.516/97-0, em 03.06.1997. **-do Registro na Comissão de Valores Mobiliários:** A presente emissão será registrada na Comissão de Valores Mobiliários, doravante denominada simplesmente CVM, na forma das Leis nos 6.385, de 07/12/1976, 6.404 de 15/12/1976 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes. **-da Emissão:** A emissão observará as seguintes características: **Colocação:** O lançamento será destinado à distribuição pública, mediante a intermediação de instituições financeiras habilitadas, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da instrução CVM nº13/80, não havendo reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos. **data de Emissão, Prazo e data de Vencimento:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures é 01 de Abril de 1997, e o vencimento 01 de fevereiro de 2.000. **Quantidade de Debêntures e número de séries:** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures não conversíveis em ações da Emissora, em série única. **- Valor nominal e montante da emissão:** O valor nominal unitário das debêntures na data da emissão é de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante da emissão de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em 01.04.1997. **Forma e Espécie:** As debêntures serão nominativas, não conversíveis em ações, da espécie subordinada. **Base de remuneração:** Para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação decorrente da presente emissão, a base de remuneração das debêntures será a variação das taxas de depósitos bancários a prazo de maior volume de negociação entre os pré e pós fixados à época da sua definição, divulgada pela ANBID - Associação Nacional dos Ban-

(continua no verso)

XOS
O
RI-SP

16ª TABELÃO DE NOTAS

DELIBERADA PELA QUARTA
TABELÃO DESIGNADO
Rua Bela Centro, 1165
AUTENTICAÇÃO - Autentica esta cópia conforme
o original e não apresentado, do que dou fé.

S.Paulo, 24 MAIO 1999

- RONALDO ROBERTO ZANLIN - Escr. Aut.
- RONALDO MAYER - Escr. Aut.
- WAGNER AUGUSTO YAKSERA - Escr. Aut.
- BRUNO ZANLIN - Escr. Aut.
- CARLOS ALBERTO CAVALCANTI - Escr. Aut.

16ª TABELÃO DE NOTAS - 16
Wagner A. Teixeira
Escritor

16ª TABELÃO DE NOTAS - 16
AUTENTICIDADE

cos de Investimento e Desenvolvimento, incidentes sobre o valor nominal das debêntures a partir da data da emissão, ou saldo do valor nominal não amortizado, conforme o caso, até o vencimento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta escritura de emissão, pagável juntamente com as amortizações programadas. As Taxas divulgadas pela ANBID referida acima incidentes sobre as obrigações pecuniárias previstas nesta escritura, cujo vencimento / liquidação não ocorra no primeiro dia útil de cada mês, serão calculadas "pro rata temporis" por dias úteis, tudo de conformidade com os itens 7 e 8. da escritura de emissão. **Preço de Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição das debêntures será o correspondente ao valor nominal acrescido da base de remuneração e juros remuneratórios desde a data da emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, que será à vista, em espécie, no ato da subscrição. **Aquisição Facultativa:** A emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao valor nominal acrescido da base de remuneração e juros remuneratórios, observado o disposto no art. 55 parágrafo 2º da Lei 6.404/76. As debêntures adquiridas pela emissora poderão ser canceladas, mantidas em tesouraria da emissora ou vendidas a terceiros. **Negociação:** As debêntures serão registradas para negociação junto ao SND (sistema nacional de Debêntures), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos). **Juros Moratórios:** Caso a emissora venha a incorrer em mora no pagamento do valor nominal acrescido da base de remuneração e juros remuneratórios, os débitos em atraso ficarão sujeitos, além da aplicação das taxas da base de remuneração e dos juros remuneratórios, a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre os valores em atraso, calculados desde a data da inadimplência até a do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tudo sem prejuízo do vencimento antecipado das debêntures referido no item V.5.1 da presente escritura de 2ª emissão. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo ao disposto no item supra, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da emissora, nas datas previstas neste instrumento, ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos -

- - -continua na ficha 02- - -

16º TABELÃO DE NOTAS
BELUSERRATAN PEREIRA GUINÁRAES
TABELÃO DESIGNADO
Rua Bela Cintra, 1109

AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme o original a mim apresentado, do que dou fé

S. Paulo, 24 MAI 1999

Pr. Autenticação
R\$ 0,50

RONALDO ROBERTO ZAKALIN - Escriv. Aut.
 RONALDO MARIN - Escriv. Aut.
 WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - Escriv. Aut.
 BRUNO ZAKALIN NETO - Escriv. Aut.
 DIRSENO ZULCO CARVALHO - Escriv. Aut.
Válido somente com o selo de autenticação



1º SERVIÇO DE NOTAS
Bel. GERAL
de
COMARCA F

REGISTRO

4.684

FICHA

002

adquiridos até a data do respectivo vencimento. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes ao valor nominal acrescido da base de remuneração e juros remuneratórios a que fizerem jus as debêntures, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou em instituição financeira contratada para esse fim pela emissora ou, ainda, na sede da emissora, na hipótese do debenturista não estar vinculado a esse sistema. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referente ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se essa data incidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo a qualquer título, aos valores a serem pagos. **Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "Diário do Comércio e Indústria", cabendo à Emissora comunicar tempestivamente ao Agente Fiduciário o teor destes avisos. **Forma:** Instrumento particular de escritura da 2ª emissão de debêntures não conversíveis em ações, em série única, datado de 20 de maio de 1997, cuja 2ª. via, fica arquivada neste Serviço Registral de Imóveis. - **dos Demais Documentos:** requerimento datado de 05.06.1997, devidamente assinado e com firma reconhecida, solicitando o registro do instrumento de emissão de debêntures, exemplares do Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário do Comércio e Indústria, edição do dia 04.06.1997, onde foi publicado a ata acima mencionada, e cópia da ata da assembléia geral extraordinária realizada aos 19.05.1997.-

O Esc. Autorizado, Ademir Carlos dos Santos (Ademir Carlos dos Santos).

O Oficial, Bel. Geraldo Lupo (BEL. GERALDO LUPO).

Protocolo microfilme no 163.473 Rolo: 2.344.

1º Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Barueri - SP

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DA FICHA A QUE SE REFERE, EXTRAÍDA POR PROCESSO REPROGRÁFICO, NOS TERMOS DO ART 19 § 1º DA LEI Nº 6.015/73.
BARUERI, 10 JUN 97

Bel. Geraldo Lupo

16º TABELÃO DE NOTAS
BEL. UBERATAN FERREIRA GUARARÉS
TABELÃO DESIGNAÇÃO
Rua Bela Cintra, 1165

AUTENTICAÇÃO - Autentico esta cópia conforme o original a mim apresentado, do que dou fé

S. Paulo, 24 MAIO 1997

- RONALDO ROBERTO ZARLUM - Escr. Aut.
- RICARDO MARIN - Escr. Aut.
- WAGNER AUGUSTO TEIXEIRA - Escr. Aut.
- SÉRGIO ZARLUM NETO - Escr. Aut.
- DOMINGOS EDUARDO CARVALHO - Escr. Aut.

Válida somente com o selo de autenticidade

SELO DE AUTENTICIDADE
A SERVIÇO PÚBLICO
DELEGADO
L. U. T. E. N.
C. A. C. A.
16º TABELÃO DE NOTAS - 15. F. TABELÃO DE NOTAS
Wagner A. Teixeira
Escrivão
130-NM-013707

1º SERVIÇO DE NOTAS E ANEXOS
Bel. GERALDO LUPO
Oficial
COMARCA DE BARUERI - SP

3 ANEXOS
LUPO
BARUERI - SP

16º TABELÃO DE NOTAS - 15. F. TABELÃO DE NOTAS
Wagner A. Teixeira
Escrivão
130-NM-013707
S. PAULO - CAPITAL